

ATENÇÃO**SRS. LICITANTES:**

Para formação da **PROPOSTA** de preço e inserção na plataforma COMPRAS.GOV, V.S^a deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do TERMO DE REFERÊNCIA, constante no **ANEXO II**.

Caso haja divergência entre o **descritivo lançado** no Compras.gov e o descritivo do **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, prevalecerá o que consta no **ANEXO II (Termo de Referência – TR)**.

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRAS.GOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do TERMO DE REFERÊNCIA - TR.

Todos os documentos solicitados nos itens 6 e 11 do edital, deverão ser anexados pelos melhores classificados, após a negociação do item, sob pena de desclassificação. Enfatizamos que: “Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Portanto, solicitamos vossa atenção quanto: a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no sicaf que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como todas as DECLARAÇÕES exigidas.

A proposta é sigilosa, nem a pregoeira nem demais licitantes têm acesso. Somente após a etapa de lances o sistema a tornará pública.

Após encerramento da sessão não será necessário o encaminhamento dos documentos originais solicitados nos itens 6 e 11 do edital.

16ª CPL/SMS / JULIANO CARVALHO DALAPÉ

E-mail: julianodalape@prefeitura.sp.gov.br

Tel.: 11 5461-8932

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante

PREGÃO ELETRÔNICO:

90022/2026/SMS

PROCESSO:

6018.2025/0099547-0

CONTRATANTE (UASG):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIÁL DE SAÚDE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 26/01/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

16ª CPL/SMS – Juliano Carvalho Dalapé

E-mail: julianodalape@prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 5461-8932

ÍNDICE**I EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 5** Impugnação de Edital;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa **aberto e fechado**;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Amostras;
- 13** Fase Recursal;
- 14** Adjudicação e Homologação;
- 15** Preço, Reajuste e Dotação
- 16** Condições do ajuste
- 17** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 18** Condições de recebimento e pagamento;
- 19** Das Penalidades;
- 20** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Termo de Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO II A: Atestado de Vistoria Técnica

ANEXO II B: Acordo de Nível de Serviço (ANS)

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sediada na Rua Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925003, PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00min. do dia 26/01/2026.**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site Painel de Negócios – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – ANEXO II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) não estejam constituídas em forma de consórcio;

d1) O objeto aqui pretendido, não se caracteriza como de grande complexidade, exigindo das empresas a somatória de capacidade técnica, econômico-financeira e Know-how para o seu atendimento, sendo que o mercado demonstra ampla disponibilidade de fornecedores/prestadores de serviços que, individualmente, detêm condições de participar do procedimento licitatório atendendo à finalidade da obtenção da melhor relação custo-benefício que atenda às necessidades da Administração.

e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição;

3.2 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.3 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.4.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.5. As empresas interessadas **deverão realizar** Vistoria Técnica previamente agendada com a Diretoria Administrativa das Unidades, nos locais mencionados no item 4 do Anexo II – Termo de Referência, e seus respectivos subitens, onde serão executados os serviços. O Responsável Técnico, que efetuar a vistoria, deve ser Engenheiro com atribuições de elétrica pertencente ao quadro de funcionários da empresa, munido da autorização desta e com o documento de identificação com foto (CREA), para verificação das especificações contidas no Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das suas condições e dificuldades técnico-operacionais à sua execução.

3.7. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visam resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

3.8. Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa das Unidades, até **2 (dois) dias úteis**, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das 09h00min às 16h00min, com prévio agendamento com a Diretoria Administrativa das Unidades, onde serão executados os serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das suas condições e dificuldades técnico-operacionais à execução; a vistoria deverá ser efetuada através, dos telefones indicados bem como nos endereços abaixo:

3.8.1. HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO

Endereço: Av. Celso Garcia, nº 4.815 – Tatuapé – São Paulo – SP
Diretoria Administrativa – Tel.: (11) 5178-1513/1514

3.8.2. HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊIA

Endereço: Rua Juventus nº 562, Mooca – São Paulo – SP
Diretoria Administrativa: Tel.: (11) 5178-0053 / 0054 / 0055 / 0056 / 0057

3.8.3. HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Endereço: Rua Alves Maldonado nº 128, Vila Nhocuné – São Paulo – SP
Dir. Administrativo: Tel.: (11) 5178-0281

3.9. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar na unidade vistoriada o Atestado de Vistoria Técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis das unidades, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do **ANEXO II A**.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: julianodalape@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, julianodalape@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL ANUAL DE CADA ITEM relativo ao lote**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.8 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como ANEXO III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.9 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.1.10 Para aferição preliminar da compatibilidade do serviço ofertado frente solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços e os documentos de habilitação (item 11), ao ser solicitado pelo Pregoeiro, os seguintes documentos:

a) Apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS**, que para isso utilizará como base o **MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**, ANEXO III do EDITAL.

6.1.11 O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.133/21 e do Art. 24 inc. II e serão informados pelo sistema COMPRASGOV, somente após o final da conclusão do certame.

6.1.12 O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

6.1.13 Ademais, a outros diversos motivos, com base na proteção do processo competitivo e na preservação da igualdade entre os participantes, que incluem:

6.1.13.1 Prevenção de Colusão ou Cartelização: Divulgar os preços antes da fase de abertura pode induzir práticas anticompetitivas, como acordos de preços entre os licitantes. O sigilo evita que os concorrentes ajustem suas propostas com base nas ofertas de outros, garantindo uma competição mais justa.

6.1.13.2 Garantia de Competição Justa: Ao manter os preços sigilosos, assegura-se que todos os participantes apresentem propostas baseadas em sua própria capacidade de negociação e planejamento, sem influências externas. Isso evita que os licitantes adotem estratégias de "ajuste" de preços, o que pode prejudicar o processo licitatório.

6.1.13.3 Proteção do Interesse Público: A divulgação antecipada de preços pode prejudicar a negociação e o poder de compra do órgão público, fazendo com que os licitantes aumentem os preços ou ajustem suas ofertas para se alinhar ao valor previamente divulgado. O sigilo protege o melhor interesse da Administração Pública.

6.1.13.4 Respeito ao Princípio da Igualdade: Manter o sigilo dos preços antes da fase de abertura garante que todos os participantes tenham o mesmo tempo e oportunidade para apresentar suas propostas, evitando favorecimento de qualquer licitante.

6.1.13.5 Prevenção de Estratégias de "Preço Vencedor": Ao esconder o preço, evita-se que os licitantes ajustem suas ofertas para alcançar o preço de um concorrente potencialmente vencedor, o que poderia desequilibrar a concorrência e prejudicar o interesse público.

6.1.13.6 Conformidade com a Legislação: Em muitos casos, a legislação que regula as licitações, como a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), prevê que os preços devem ser mantidos em sigilo até a fase de abertura, como parte de um processo transparente e imparcial.

6.1.14 Essa estratégia visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma justa e eficiente, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.1.1 O LANCE deverá ser ofertado pelo **VALOR ANUAL POR ITEM relativo ao lote**.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **0,01% (um centésimo por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como

os **documentos de Habilitação TÉCNICA, JURÍDICA e ECONÔMICA**, constantes nos itens 6.1.1 e seguintes e item 11.1 e seguintes deste edital.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme ANEXO III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

10.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de **majoração** do preço final alcançado na fase de lances.

10.10 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2 O Pregoeiro solicitará à Área Técnica para que analise todos documentos exigidos nos subitens 6.1 e seguintes e 11.1 e seguintes deste Edital, que deverão ser enviados pela proponente por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema todos os documentos exigidos no item 6 e 11 deste edital.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese

de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.4.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame**, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no ANEXO VI deste Edital, observada a norma do subitem **b.4)**.

b.4) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **b.3)** será habilitada desde que tenha **Patrimônio Líquido** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio anual estimado da contratação.

11.5.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante, devidamente acervados, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços, desde que em quantidades razoáveis, de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, abrangendo os seguintes itens:

a.1) Manutenção em sistemas de transformação de energia elétrica com no mínimo 2000KVA, classe 15 KV;

a.2) Manutenção em sistemas de geração de energia elétrica com no mínimo de 660KVA e monitoramento a distância em tempo real de gerador e do nível de combustível no tanque, via app;

a.3) Manutenção em disjuntor de média tensão e em disjuntor de baixa tensão de no mínimo 2500A;

a.4) Fornecimento e substituição de óleo isolante e tratamento de óleo isolante com máquina termovácuo com no mínimo de 2.150 litros;

a.5) Ensaio de termografia, ultrassonografia não destrutivo, de tensão aplicada (Hy pot), relação de transformação, resistência de contato, resistência de isolação, medição de corrente de fuga e fator de potência, teste de estanqueidade em transformador e alinhamento do eixo do gerador a laser;

a.6) Manutenção em sistema de refrigeração de gerador através torre de refrigeração de água e tanque de combustível com testes em válvula solenóide;

a.7) Cálculo de corrente de curto-circuito, estudo de seletividade, manutenção e parametrização de relés de religamento automático da cabine primária e proteção;

a.8) Pintura de transformador de força;

a.9) Sistema de gestão de manutenção via Web.

a.10) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador de serviço, tais como: Nome, CNPJ e endereço do emitente; Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu o bem ao emitente; Nome, cargo ou função do signatário emitente do atestado;

a.11) Somente serão aceitos atestados expedidos, pelo menos com um ano de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial cujo escopo atenda ao objeto licitado.

a.12) Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma simultânea, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de contratação.

a.13) Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima.

b) Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, em vigor, da Empresa Proponente.

c) Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s) – Profissional(is) de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica

c.1) Os profissionais apresentados na alínea anterior, deverão obrigatoriamente residir em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de São Paulo.

d) Apresentar Certificado de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade competente (CREA/CONFEA), correspondente(s) ao(s) atestado(s) e ao(s) Profissional(is) de Engenharia a ser indicado como responsável técnico.

e) Apresentar declaração de cumprimento às normas:

- NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),
- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI),
- NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
- NR 9 Programas de Prevenção de Riscos Ambientais,
- NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e
- NR 11 -Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

f) Apresentar Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI emitido pela CETESB / SP.

g) Apresentar atestado(s) de vistoria técnica, conforme modelo **Anexo II – A.**

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO IV**.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS AMOSTRAS

12.1 Não será exigida amostra para o presente pregão.

13. FASE RECURSAL

13.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

13.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

15.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

15.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 15.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.3.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.3.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.3.8 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento de 2026.

16 CONDIÇÕES DO AJUSTE

16.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO serão formalizadas mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, cuja minuta consta do Anexo I deste Edital.

16.2 Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

16.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada **não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

16.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

16.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

16.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Painel de Negócios – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.5 DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA PARA CONTRATAR

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão são;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

16.5 Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

16.6 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.8 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

16.9 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

16.10 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

16.11 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.6.

17 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

17.1 O prazo se inicia a partir da data estabelecida na Ordem de Início, após formalização do contrato.

17.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no ANEXO II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

17.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (meses)**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - ANEXO I deste Edital.

17.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

17.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

17.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

17.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 17.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

17.6 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

17.7 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto no Termo de Contrato, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, ANEXO I deste Edital.

18.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19 PENALIDADES

19.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** sobre o valor do contrato, ocorrendo recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o ajuste, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

a.1) Incidirá na mesma penalidade caso a empresa vencedora do certame esteja impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários.

19.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

19.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, ocorrendo recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o ajuste, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.4.1.1 Incidirá na mesma penalidade caso a empresa vencedora do certame esteja impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários.

19.4.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.4.3 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.4.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

19.4.4.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.4.5 Multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal do contrato, **pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

19.4.6 Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

19.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS/CAS/Divisão de Contratos e protocolizado nos dias úteis.

19.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

20.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

20.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

20.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico Painel de Negócios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

20.17 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

20.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Painel de Negócios.

20.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

20.20 O licitante vencedor deverá, **caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável por e-mail: julianodalape@prefeitura.sp.gov.br, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.3 deste Edital:

20.20.1 Cópia do cartão do CNPJ;

20.20.2 Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.

20.20.3 Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa;

20.21 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

JULIANO CARVALHO DALAPÉ

Pregoeiro/Agente de Contratação da 16ª CPL/SMS

Portaria Nº 614/2025/SMS.G



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2026/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº: 6018.2024/0099547-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS E FONECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ XXXX (XXXX)

VALOR TOTAL: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2025 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., cidade....., vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº xxxxxxxx do processo nº xxxxxxxx, publicado no DOC/SP de XX/XX/2025 – página XX, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. xxxxxxxx e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº XXX/2026 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas unidades hospitalares abaixo indicadas:
 - a) **Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio - HMCC**
Av. Celso Garcia - 4815 – Tatuapé
 - b) **Hospital Municipal Ignácio Proença De Gouveia – HMIPG**
Rua Juventus - 562 – Mooca
 - c) **Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio – HMAZ**
Rua Alves Maldonado,128- Vila Nhocuné - São Paulo -SP – CEP 03558-050

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº **XXXX**, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX**, no valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, onerando a dotação orçamentária nº **XXXX** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. **Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 145332807), ou seja, 31/10/2025.**
- 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº XXX/2026 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar relação nominal dos funcionários referenciados comprovando as referidas especificações de no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área, por registro em carteira profissional ou habilitação em curso reconhecido.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.12.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;

- 5.1.12.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDet;
 - 5.1.12.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDet, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
 - 5.1.12.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.14. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
 - 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
 - 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº **XXX**/2026 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
- 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

g) Relatórios Técnicos de Manutenção, contendo no mínimo:

- a. Manutenção preditiva mensal (técnico que prestou atendimento, data e horário);
- b. Manutenção preventiva mensal (técnico que prestou atendimento, data e horário);
- c. Manutenção corretiva do mês (técnico que prestou atendimento, data e horário);
- d. Relação de materiais, componentes, parte e peças substituídas acompanhada da respectiva justificativa técnica.
- e. Providências a serem apresentadas a médio/longo prazo;
- f. Anotação no livro do grupo gerador e cabine primária e secundária deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e assinada pelo responsável técnico.
- g. Deverá ser feito um relatório anual da situação da Cabine Primária e Gerador, no qual deverá constar o estado atual do equipamento e providências julgadas necessárias, conforme normas NBR 14039 (instalações elétricas de média tensão) e NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº **XXX/2026**, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº **XXX/2026**.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SEGA/CAS/DI/DRFS) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
 - 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.

- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** xxxxxxxxxxxxxxxx
- CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxx
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº xxx/2026, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(INCLUIR O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PE 90022/2026/SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026/SMS

PROCESSO: 6018.2025/0099547-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIÁL DE SAÚDE.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. OBJETIVO:

O presente Termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção contínua de grupos motores geradores, estacionários, cabinados/silenciosos e qta (quadro de transferência automática), visando substituir o **Termo de Contrato nº 002/2020/SMS-1/CONTRATOS**, uma vez que o prazo legal deste está a findar-se.

3. JUSTIFICATIVA

As unidades Hospitalares Municipais: Dr. Cármino Caricchio, Dr. Ignácio Proneça de Gouvêa e Dr. Alexandre Zaio que recebem energia elétrica da concessionária em média tensão, ou seja, 13.200 V, necessitam, em contrapartida, de cuidados especiais com o sistema de rebaixamento de tensão (transformadores). Assim, todo o sistema de recebimento e rebaixamento deve estar em perfeito funcionamento para que não haja solução de continuidade na operação das Unidades.

Esta contratação visa manter os equipamentos em perfeitas condições de uso para garantir a segurança dos operadores, proporcionar a correta utilização e aproveitamento dos recursos disponíveis além de atender às normas vigentes.

É, portanto, necessário que as cabines primárias e secundárias, bem como os grupos de geradores sejam alvos de um sistema de manutenção preventiva e corretiva que minimize a possibilidade de qualquer ocorrência que venha a interferir com suas operacionalidades, sendo portanto, mandatária a contratação de empresa especializada na manutenção preditiva, preventiva e corretiva destes equipamentos.

4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS UNIDADES:**4.1. HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO**

Endereço: Av. Celso Garcia, nº 4.815 – Tatuapé – São Paulo – SP

Diretoria Administrativa – Tel.: (11) 3394-6988/3394-6989

4.1.1. CABINE PRIMÁRIA BLINDADA:**4.1.1.1. Cella de Entrada e medição:**

01 – Circuito de entrada subterrâneo entrada e medição (13,8 kV).

01 – Seccionadoras: HFA 15 – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

4.1.1.2. Cella de transformação:

01 – Seccionadoras: HFA 15 – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 - Transformador de 15 kVA – tensão 13,8kV - 220V, trifásico, à Seco (Atende a Bomba de Incêndio da unidade hospitalar).

4.1.1.3. Cella de Proteção:

01 – Seccionadoras: HFA 15 – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 – Disjuntor de Média Tensão Beghim – tipo PL 15C – tensão 17,5 kV – corrente 830A – 50/60 HZ.

4.1.2. SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA CABINE SECUNDÁRIA SUBTERRÂNEA:

01 – Armário blindado com chave seccionadoras de utilidades, disjuntor de Média Tensão Beghim – tipo PL 15C – tensão 17,5 kV – corrente 830A – 50/60 HZ.

02 – Armários blindados com chaves seccionadoras e transformadores de 750 kVA – 13,8kV - 220V/127V, marca Zilmer, tipo YYG2 serie 15, trifásico, corrente AT 114,08 A – BT 1973,0 A, Óleo capacidade 900 litros.

01 – Armário blindado com chave seccionadora e transformador de 225 KVA – 220V - 380V, serie 81614, trifásico, Óleo capacidade 450 litros.

01 – Armário blindado com chave seccionadora e transformador de 500 KVA – 13,8KV - 220V/127v, marca Zilmer, tipo TAO, serie 16811, trifásico, Óleo capacidade 520 litros.

01 – Transformador Elevador de 75 kVA – 220 / 380 Volts, interno ao QGBT – Lado Emergencial.

4.1.2.1. Quadros:

01 - QGBT – N – Disjuntor Beghin - DM – 1 - 220V / 2500 A – Lado A;

01 - QGBT – N – Disjuntor Beghin - DM – 1 - 220V / 2500 A – Lado B;

01 - QGBT – N – Disjuntor Beghin - DM – 1 - 220V / 2500 A – Link A/B;

01 - QGBT – NE – Chave interruptora Beghin - 220V / 1500 A – Lado A;

01 - QGBT – NE – Chave interruptora Beghin - 220V / 1500 A – Lado B;

01 - QGBT – NE – Disjuntor Beghin - DM – 1 - 220V / 2500 A – Link A/B;

01 - QGBT – RX – Disjuntor Beghin - DM – 1 - 220V/ 800 A – 50 kA;

01 - QGBT – UTILIDADES – Disjuntor Beghin - DM – 1 - 220V / 800 A – 50 kA;

Demais chaves, disjuntores, quadros e equipamentos internos a Cabine Transformadora.

01 – Quadro de Transferência Automático RAIO X – 220V - 1500 A (GMG 450kVA).

01 – Quadro de Transferência Manual de Carga entre os GMG's 01 / 02 / 03 – 220V - 1500 A. 02 – Chaves de Transferência Cummins – Modelo: GTEC 800 A (Rede Emergencial).

4.1.3. SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA CABINE SECUNDÁRIA SUBTERRÂNEA – SALA DO GERADOR:

01 – Armário blindado com 4 chaves seccionadoras tripolar – tensão 15kV – corrente 800A – 60/50 HZ.

01 - Disjuntor de Média Tensão Beghim – tipo PL 15C – tensão 17,5 kV – corrente 830A – 50/60 HZ.

4.1.4. GRUPOS GERADORES:

01 – Grupo Gerador marca: Stemac 450 KVA – 220 / 127Volts – Motor Cummins 855NTA - G3.

01 – Quadro de Comando dos Grupos Geradores: Maquigeral QCAD.

01 – Grupo Gerador marca Maquigeral – Motor: Scania, modelo DS11, série 3045959, Módulo de Geração Negrini, modelo O4-E 3103, série 26968 – 285 kVA.

01 – Grupo Gerador marca Maquigeral – Motor: Scania, modelo DS11, série 3046381, Gerador Negrini, modelo O4-E 3103, série 27174 – 285 kVA.

01 – Quadro de Comando Elétrico: Resfriador de Fluídos Senco.

01 – Quadro de Comando do Resfriador de Fluídos.

01 – Resfriador de Fluídos (Marca: Senco; Modelo: VXI-9-3; Série: 854702).

01 – Tanque vertical polietileno 5000 Litros – GMG 01 e GMG 02 (Reserva);

02 – Tanque horizontal polietileno 500 Litros – GMG 01 e GMG 02 (Principal);

01 – Tanque horizontal polietileno 500 Litros – GMG 03 (Principal);

01 – Contenção horizontal polietileno 500 Litros – GMG 03.

- Sistema de refrigeração dos geradores G1 e G2, composto por torre de resfriamento da Senco, modelo VX1-9-3, serie 85 420 R, tensão 220VCA, entrada de temperatura 85 °C, saída de temperatura 75 °C, moto bomba linha D520, 1 ¼” e painel de comando elétrico.

- Potência Instalada: TR – 2315 kVA.
- Potência Instalada: GR – 1020 kVA.

4.2. HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊIA

Endereço: Rua Juventus nº 562, Mooca – São Paulo – SP

Diretoria Administrativa: Tel.: (11) 3394-7811

4.2.1. CABINE PRIMÁRIA / SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA BLINDADA:

4.2.1.1. Cella de Entrada e Medição:

01 – Circuito de entrada subterrâneo entrada e medição (13,8 kVA).

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

03 – Transformadores de Potência.

03 – Transformadores de Corrente.

4.2.1.2. Cella de Proteção:

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 – Disjuntor geral 15 KV - SACE Tipo: C15 CLA Frequência 60 hz, Cap. Interrupção: 280 MVA, Relé tipo: RM 2F Tensão nominal: 17,5KV Corrente nominal 600A.

4.2.1.3. Cella de Transformação:

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 – Transformador de Potência Classe 15kV - Identificação TR1 – Fabricante AEG, Tipo: TL 300/15, Potência 300KVA 220/127V Frequência 60 Hz, Cap. Óleo 510Lts.

4.2.1.4. Cella de Transformação:

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15KV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 – Transformador de Potência Classe 15KV - Identificação: TR2, Fabricante Super Sesper, Tipo: T.O.15 - Potência 500KVA 20/127V Frequência 60 Hz, Cap. Óleo 430Lts.

4.2.1.5. Cella de Transformação:

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15KV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 – Transformador Identificação TR3 Potência 160kVA Primária 220V, Secundária 380V
Frequência 60 Hz.

4.2.1.6. Sala da Tomografia:

01 – Transformador – Identificação TR4 Fabricante Ultrasinus Tipo Auto Transformador Potência 95kVA Primária 220V, Secundária 380V, Frequência 60 Hz.

01 – Armário blindado com chave seccionadoras de utilidades, disjuntor de transferência.

4.2.1.7. Sala do Grupo Gerador:

01 – Grupo Motor Gerador marca Scania, modelo DN 11, série 3040368, Gerador WEG, modeloDKBH, série 1102-12/84 – 220V / 150 kVA.

01 – Quadro de Comando e Transferência: Stemac QCA 222

01 – Chave de Transferência Magnética Beghin 220V / 400 A, pertencente ao Grupo Gerador 150 kVA da unidade.

01 – Tanque horizontal polietileno 250 Litros – GMG (Principal);

01 – Tanque horizontal polietileno 250 Litros – GMG (Reserva);

02 – Contenção horizontal polietileno 250 Litros – GMG;

4.2.1.8. Sala de distribuição elétrica:

01 - QGBT – N – Disjuntor Beghin - DM – 1 - 220V / 1600 A e demais chaves e disjuntores pertencentes ao quadro (Rede Normal);

01 - QGBT – E – Chave Interruptora Beghin - 220V / 630 A e demais chaves e disjuntores pertencentes ao quadro (Rede Emergencial);

- **Potência Instalada: TR – 1055 KVA.**

- **Potência Instalada: GR – 150 KVA.**

4.3. HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Endereço: Rua Alves Maldonado nº 128, Vila Nhocuné –São Paulo –SP

Dir. Administrativo: Sr. Celso Juventino Junior – Tel.: (11) 3394-9215 /9216 /9217

4.3.1. CABINE PRIMÁRIA.

4.3.1.1. – Cella de Entrada e Medição:

01 – Circuito de entrada subterrâneo entrada e medição (13,8 kVA).

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

03 – Transformadores de Potência.

03 – Transformadores de Corrente.

4.3.1.2. – Cella de Proteção:

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

02 – Transformadores de Potência.

02 – Transformadores de Corrente.

01 – Disjuntor de Média Tensão Classe 17,5 kV – Marca: ABB, Modelo VMAX, Cap. De interrupção: 350 MVA / 630 A, com comando interno / externo e religamento automático por relé secundário – Pextron URP 1439 TU.

4.3.1.3. – Cella de Distribuição:

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 – Circuito de distribuição subterrâneo (13,8 kVA).

4.3.2. SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA CABINE SECUNDÁRIA:

4.3.2.1. – Cella de Distribuição:

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 – Circuito de distribuição subterrâneo (13,8 kVA).

4.3.2.2. – Cella de Transformação:

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 - Transformador de Potência Classe 15kV – Identificação: TR1 – Fabricante: Ramagnole, Potência: 150 kVA 380/ 220V – Frequência: 60 hz, Cap. Óleo 160Lts.

4.3.2.3. – Cella de Transformação:

01 - Transformador de Potência Classe 15kV – Identificação: TR1 – Fabricante: Ramagnole, Potência: 75 kVA 380/ 220V – Frequência: 60 hz, Cap. Óleo 100Lts.

4.3.2.4. – Cella de Transformação:

01 – Seccionadoras: Tripolar – tensão 15kV – corrente 400A – 60/50 HZ.

01 – Transformador de Potência Classe 15kV - Identificação: TR2 – Fabricante: Romagnole, Potência: 500 kVA 220/127V – Frequência: 60 hz, Cap. Óleo 415Lts.

4.3.2.5. – Painéis Pertencentes a Cabine Secundária:

01 – Painel geral de força e luz com disjuntor geral de proteção Westinghouse DS 416 – 220V / 1600 A, chaves seccionadoras rotativas de baixa tensão com fusível incorporado, chave interruptora 220V / 800 A Beghin (Rede Normal).

01 – Armário blindado com chave seccionadoras de utilidades tipo NH (Rede Normal).

01 – Painel blindado com chaves seccionadoras com fusível incorporado, chave de transferência magnética Beghin 220V / 400 A

03 – Três quadros de distribuição, instalados em seu interior disjuntores de 125 A, trifásico, tensão de 220/380V.

Demais chaves, disjuntores, quadros e equipamentos internos a Cabine Transformadora.

4.3.2.6. Grupo Gerador:

Sala grupo motogerador:

- Instalações civis, incluindo portas acústicas, kit de atenuadores de ruído e um silencioso hospitalar, com o objetivo de reduzir o impacto sonoro gerado pelo funcionamento do gerador de energia.

01 - Grupo motor gerador 405/450 kVA, 220/127V, 1066 A, 1800 rpm, FP 0,8, 220 gerador marca STEMAC, motor cummins, NTA 855 G3, 60 Hz, combustível óleo diesel.

01 - QTA, constituído por 02(dois) contadores Beghim, modelo CM 10, com corrente nominal de 1.250 A, com intertravamento elétrico e mecânico.

01 - Quadro de Comando, composto por:

- Módulo de controle Comap AMF 9
- Regulador de tensão e regulador de velocidade
- Bornes de passagem
- Disjuntores tipo DIN
- Canaletas e trilho DIN
- Botão de emergência
- Carregador de baterias
- Chave estática e disjuntor geral tipo caixa moldada de 1250 amperes
- Chicote elétrico do grupo gerador de 450 kVA, trifásico 220/127 VCA, 60 Hz, com comando de 24 VCC, motor Cummins modelo NTA 855 e alternador Weg modelo DKBH.
- Sensor de Nível de Combustível ultrassônico para monitoramento on line, contínuo do nível de combustível.
- Comunicação e Monitoramento Remoto: Placa de comunicação CM - RS 232 - 485 para monitoramento remoto via Modbus.
- Software Datalogger Nortebox com conectividade 4G, permitindo telemetria e controle do grupo gerador a distância em tempo real:
- Software de controle, configuração e monitoramento com chave de acesso;
- O grupo moto gerador é monitorado, a distância, via APP, em sua plenitude, módulo manual ou automático, partidas, paradas, interrupções, mudança de layout;
- A operação remota do gerador, 450 KVA, consiste no monitoramento à distância desse equipamento, através de um sistema de telemetria, é possível verificar a situação de cada máquina e as suas principais grandezas elétricas e mecânicas, além de ligar e desligar os equipamentos, possui ainda a função de registro de atividades e alarmes;
- Esse sistema garante a supervisão completa do grupo gerador, monitorando constantemente as tensões da rede, para, em caso de falha, efetuar o procedimento de partida do grupo gerador e a transferência da carga, e, após o retorno da rede, fazer o procedimento inverso, a sua função é tanto preventiva, quanto corretiva, através do app;

- A base da tecnologia é a GPRS (General Packet Radio Services), que transmite dados e posicionamento da máquina, dentro da área de cobertura, em todo território nacional;

- O software de gestão do grupo moto gerador, com monitoramento em tempo real do equipamento via app, nível de combustível no tanque, monitoramento de falhas, desligamento e religamento do gerador, envio de alarmes importantes no celular, alertas importantes para o pleno funcionamento do grupo gerador, comportamento dele e da rede de energia elétrica da concessionária. Análises gráficas do gerador e da rede, com isso o Hospital tem a performance do seu equipamento no celular em tempo real.

Circuitos de Potência:

- Circuitos de potência trifásico entre a entrada de energia da concessionária e o quadro de transferência, do grupo gerador ao quadro de transferência, e entre o quadro de transferência e o quadro geral de distribuição.

Cabos de Comando:

- Cabos de comando entre o grupo gerador e o quadro de comando, bem como entre o quadro de comando e o quadro de transferência.

Programação e Testes:

- Programação do módulo de controle e do datalogger Nortebox.
- Realização de testes em modo automático e manual para verificar o desempenho do sistema, in loco e via app.

01 – Tanque horizontal polietileno 500 Litros – GMG;

01 – Contenção horizontal polietileno 500 Litros – GMG.

✓ **Potência Instalada: TR – 725 KVA.**

✓ **Potência Instalada: GR – 450 KVA.**

5. MANUTENÇÕES PREDITIVAS, PREVENTIVAS E CORRETIVAS

5.1. DEFINIÇÕES:

5.1.1. Manutenção preditiva é aquela que possibilitará uma predição do ativo em questão, ou seja, previsão de diagnósticos de falhas possíveis, por meio das técnicas que se queira utilizar (a saber, análises de vibrações, medições elétricas, voltagem, amperagem, resistência, ultrassons, medição de espessuras, termografias etc.) e que possam ser aplicadas ao ativo para acompanhamento sistemático das variáveis que indicam o desempenho dos equipamentos. Consistirá de uma visita mensal previamente programada com a respectiva Unidade, o qual deverá emitir relatório indicando no mínimo os procedimentos básicos em “check- list” formulado pela contratada, em papel timbrado da empresa com todos os itens necessários para manter o

bom funcionamento dos equipamentos e devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável.

5.1.2. Manutenção preventiva é aquela em que, em datas específicas, um ativo é programado para que se faça sua manutenção. Obviamente, as datas são determinadas de tal forma que, de acordo com as condições de operação, possibilitem que o equipamento não atinja um nível de deterioração tal que venha a falhar. Desta forma, previne-se a falha antes que esta ocorra. Consistirá de uma visita mensal previamente programada com a respectiva Unidade, o qual deverá emitir relatório indicando no mínimo os procedimentos básicos em “check- list” formulado pela contratada, em papel timbrado da empresa com todos os itens necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável.

5.1.3. Manutenção corretiva é a manutenção feita a um ativo depois de uma falha deste, pela qual devem ser corrigidos todos os componentes que apresentaram falha na ocorrência. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 03 (três) horas, inclusive de sábado, domingo e feriados; ficando a CONTRATADA responsável de fornecer a mão de obra, materiais, componentes, partes e peças e ferramentas necessárias para colocar o(s) equipamento(s) em operação

5.1.4. MANUTENÇÃO SEMESTRAL DESENERGIZADA

Compreenderá:

- Limpeza geral das cabines, inclusive do piso e equipamentos elétricos;
- Pintura de alvenaria, painéis elétricos e transformadores de força;
- Realização de todos os ensaios elétricos.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORIENTAÇÃO PARA O CHECK-LIST

6.1. Manutenção preventiva GRUPOS GERADORES:

O limite físico do equipamento compreenderá desde o tanque de combustível, motor, gerador até a chave de transferência.

6.1.1. Estabelecer procedimentos de segurança no trabalho e utilização de EPI's.

6.1.2. Realizar ensaio de alinhamento do eixo dos geradores a laser.

6.1.3. Realizar o abastecimento de combustível (óleo diesel), garantindo uma reserva técnica nos tanques de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade nominal, cabendo à Direção da Unidade acionar a CONTRATADA sempre que o nível de combustível atingir esse percentual, sendo que a CONTRATADA deverá abastecer o(s) tanque(s) em até 8 (oito) horas a partir do

chamado, salvo em casos de urgência quando terá de ser efetuado imediatamente ao chamado, tendo em vista preservar a segurança dos pacientes da Unidade.

6.1.4. Circuito de Refrigeração:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- O estado da limpeza da colméia do radiador.
- Vedação e funcionamento da tampa do radiador.
- Nível, prazo de substituição de água.
- Mangotes e braçadeiras de fixação.
- Estado geral da bomba d'água.
- Fixação do radiador.
- Freno e pás de hélice do ventilador, se necessário lubrificar.
- Estado e a tensão da correia do ventilador.

6.1.5. Alternador:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Estado físico.
- Tensão das correias.
- Alinhamento das correias.
- Definir quando necessário o prazo para inspeção de alternador.

6.1.6. Baterias:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Fazer limpeza dos bornes e terminais e untá-los com vaselina.
- Medir a densidade e nível de água.

6.1.7. Circuito de Alimentação:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Estado e limpeza do filtro de ar e definir o prazo para troca do elemento.
- Fixação de braçadeiras e conexões.
- Filtro de combustível e definir o prazo para troca dos elementos.
- Reservatório de combustível.
- Bomba de combustível.

6.1.8. Sistema de Lubrificação:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Nível do lubrificante, definir o prazo para realização da troca.
- Densidade de óleo.
- Filtro de óleo e prazo para realização da troca dos elementos filtrantes.

6.1.9. Motor De Arranque:

Verificar contatos, coletores e escovas, lubrificar buchas e etc.

6.1.10. Gerador:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Escovas ou discos, portas-diodos, conexões e isolamentos.
- Definir prazo para lubrificação dos rolamentos.

6.1.11. Pré-Aquecimento:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Verificar condições de funcionamento da resistência do pré-aquecimento.

6.1.12. Acionamento:

Verificar:

- Ligar bateria, verificando polaridade.
- Se a chave geral está desligada.
- Se a chave do painel está desligada.
- Se o regulador automático de voltagem está desligado.
- Se o reostato posiciona-se no seu primeiro terço.
- Acionar a partida.
- Acelerar para a RPM correta e verifica a pressão do óleo.
- Elevar a tensão manualmente até o valor nominal.
- Se o ciclo está estabilizado.
- Verificar a carga da bateria pelo alternador.
- Ligar o regulador automático e regular tensão pelo seu potenciômetro.
- A temperatura e abertura do termostato.
- Se existem vazamentos de água, combustível ou lubrificante.
- Se ocorrerem ruídos e vibrações anormais.
- Se ocorrerem falhas de injeção ou vazamento de compressão.

6.1.13. Testes:

- Acionamento sem carga.
- Aplicar meia carga.
- Aplicar carga total durante 10 minutos.
- A temperatura da água e pressão do óleo.
- A reação do freqüenciometro.
- O RPM (regulador de rotação) e regulador automático de tensão.
- Desligar a carga e aguardar 05 minutos de funcionamento.
- A redução da temperatura.

6.1.14. Partida Automática:

- Acionar a tecla “PROVA” e aguardar a partida do grupo. Após o RPM normal, acionar a tecla “DESLIGADO”
- Testes de aviso: acionar a tecla “CONTROLES DE SINALEIROS” e verificar todas as indicações;
- testes manuais: acionar a tecla “MANUAL”, acionar a “PARTIDA”. Após atingir RPM ou frequências normais, acionar a tecla “DESLIGADO”. Medir a resistência de isolamento;
- Teste de transferência: acionar a tecla “AUTOMÁTICO”, desligar a alimentação da concessionária e aguardar a partida e transferência de carga para o gerador. Após 5 a 10

minutos, ligar a alimentação pela concessionária e aguardar transferência de carga e a consequente parada do grupo.

Equipamentos: Grupos geradores a diesel				
Descrição dos serviços a executar	Periodicidade			
	M	T	S	A
Painéis de comando dos geradores				
Limpeza geral interna e externa			X	
Inspeção visual	X			
Reaperto geral			X	
Ensaio de termovisão				X
Medição de tensão e corrente do alimentador geral		X		
Testar e calibrar os instrumentos de controle				X
Verificar os contatos dos componentes como fusíveis, contadores, relés, uscas, chaves comutadoras.			X	
Ensaio de isolamento DC			X	
Ultrassonografia			X	
OBS: - Deverá ser fornecido relatório analítico com resultados quantitativos quando da execução das tarefas;		LEGENDA M – MENSAL T – TRIMESTRAL S – SEMESTRAL A - ANUAL		

6.1.15. Limpeza e Inspeção Final:

Verificar:

- Limpeza geral superficial.
- Nível de combustível (óleo diesel).
- Nível de óleo e lubrificante.
- Nível de água.
- Carregador de bateria.

6.1.16. Manutenção de tanques de combustível:

- Retirada do óleo diesel.
- Limpeza geral dos tanques verticais e horizontais.
- Limpeza e substituição de mangueiras e conexões.
- Testes operacionais em válvulas solenóides.

6.1.17. Monitoramento dos grupos geradores e tanques de abastecimento.

- A empresa contratada deverá fornecer e instalar sistema de monitoramento remoto, a distância, via APP, para os grupos geradores com fornecimento de modem, placa de módulo de comando de corrente alternada, ou substituição da usca que tenha o comando em questão, boia para tanque de combustível e

internet. O monitoramento deverá ser em tempo real, tanto do gerador(es) quanto da quantidade de combustível nos tanques dos mesmos.

- As informações em tempo real deverão ser compartilhadas com a engenharia do hospital

6.2. Manutenção preventiva CABINES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS:

Compreendendo, desde o ponto de fornecimento de energia pela concessionária, cabina primária (medição, proteção e transformação), painéis elétricos de média e baixa tensão, transformadores, disjuntores, iluminação artificial e de emergência, pintura da cabine, inclusive coberturas, telas de proteção e abrigo em alvenaria da cabina primária, além de executar quando necessário, manutenção corretiva de cobertura com a finalidade de evitar infiltrações.

6.2.1. Cabos e Transmissão de média Tensão:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Cabos de média Tensão 8,7/15KV – ABNT NBR 6613;
- Medir a resistência de isolamento;
- Fazer inspeção Termográfica nas conexões.

6.2.2. Pára-raios:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Inspeção e limpeza gerais.
- Medição dos valores de resistência ôhmica de isolação.
- Medição periódica dos valores de corrente de fuga.
- Ensaio de termografia.
- Verificação da existência de trincas.
- Leitura do contador de descargas.
- Verificação da conexão de aterramento.
- Reaperto das conexões e fixações em geral.

6.2.3. Chaves Seccionadoras:

Verificar / programar a manutenção corretiva e/ou substituição quando necessário:

- Medir resistência dos contatos com o DUCTER.
- Medir a resistência de isolamento.
- Fazer limpeza e reapertamento geral no equipamento.
- Fazer inspeção Termográfica.
- Estrado de borracha 15kV - 100 x 100 cm - espessura 25 mm.
- Luva de borracha alta tensão classe II, isolação 20 kV.
- Luva de proteção pelica para luva de borracha alta tensão classe II.
- Manga de borracha isolante classe II.

➤ **A CONTRATADA realizará no primeiro mês de vigência do contrato a ser firmado e de cada prorrogação, conforme segue abaixo:**

- a) o ensaio de termografia deverá ser desenvolvido em horário de maior pico de carga da instalação, registrando-se a temperatura ambiente, o consumo geral e os dados nominais da

instalação;

- b)** as medições e filmagens serão feitas de modo a apresentar um programa completo das três fases de energia, desde o ponto de entrega no poste da Concessionária, proteção, medição, seccionamento, barramentos, transformação, painéis gerais de baixa tensão, incluindo capacitores, contatos, conexões e acessórios gerais;
- c)** os pontos críticos detectados pela termografia deverão ser regularizados em parada preventiva posterior ou, se necessário, o mais rápido possível;
- d)** novo ensaio será executado, conforme alíneas “a” e “b” deste subitem, a fim de constatar a eliminação dos defeitos.
- e)** As fotos apresentando eventuais anormalidades existentes deverão ser entregues em definitivo à CONTRATANTE, com o laudo técnico, informando temperaturas corrigidas para potência nominal da instalação e parecer técnico do Engenheiro responsável da CONTRATADA.

6.2.4. Bases e Fusíveis – 15KV:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Verificar trincas;
- Medir a isolamento elétrica;
- Verificar se o Disparador está atuado;
- Fazer limpeza e reaperto geral no equipamento;
- Fazer inspeção Termográfica;
- Verificar se a Corrente Nominal está de acordo com o projeto.

6.2.5. Disjuntores de Média Tensão:

Verificar / programar a manutenção corretiva e/ou substituição quando necessário:

- Medir a resistência dos contatos com DUCTER;
- Medir o isolamento com corrente contínua;
- A abertura e fechamento dos pólos ao disjuntor;
- Nível do óleo isolante, prever a troca programada na manutenção corretiva, quando da comprovação laudos ou relatórios emitidos pela CONTRATADA;
- Fazer limpeza geral e reaperto no equipamento;
- Estrado de borracha 15kV - 100 x 100 cm - espessura 25 mm;
- Luva de borracha alta tensão classe II, isolamento 20 kV;
- Luva de proteção pelica para luva de borracha alta tensão classe II;
- Manga de borracha isolante classe II.

6.2.6. Transformadores de Potencial ABNT NBR-6820:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Medir relação de transformação.
- Medir a resistência do isolamento.
- Existência de trincas e corpos estranhos no equipamento.
- Reapertar as conexões

6.2.7. Transformadores de Corrente:

Verificar conforme ABNT NBR 6821:

- Medir a resistência do isolamento.
- Existência de trincas e corpos estranhos no equipamento.
- Reapertar as conexões.

6.2.8. Transformadores de Potência:

Verificar conforme NBR 7037/NBR 6234/ NBR 7070/NBR 7274

- Testes nas Proteções do Transformador
- Relé detector de gás (buchholz) ou pressão subta.
- Vazamento.
- Equipamento utilizados no ensaio: Imã permanente e Ohmímetro.
- Megger 5KV.
- Relação de transformação, resistência de contato, resistência de isolação, medição de corrente de fuga e fator de potência e teste de estanqueidade.

6.2.9. Cabos de Baixa Tensão:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Medir a resistência do isolamento.
- Fazer inspeção termográfica nas conexões.
- resistência de isolação.

6.2.10. Disjuntores de Baixa Tensão:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Medir a resistência de contato com DUCTER.
- Medir o isolamento com corrente contínua.
- Verificar os acionamentos mecânicos.
- Fazer limpeza e reaperto geral no equipamento.
- Fazer inspeção termográfica nas conexões.

6.2.11 Chaves Seccionadoras de Baixa Tensão:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Medir a resistência de contato com DUCTER.
- Medir a resistência do isolamento.
- Fazer limpeza e reaperto geral no equipamento.
- Fazer inspeção termográfica nas conexões.

6.2.12. Bases / Fusíveis de Baixa Tensão:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Verificar trincas.
- Medir a isolação elétrica.
- Fazer limpeza e reaperto geral no equipamento.
- Fazer inspeção termográfica.
- Se a corrente nominal está de acordo com o projeto.

6.2.13. Chaves de transferência:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Os intertravamentos elétricos e mecânicos dos disjuntores e seccionadoras.
- A fiação de comando, lâmpadas, botoeiras.
- Fazer limpeza e reaperto geral no equipamento.

6.2.14. Barramentos:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Se há trincas nos isoladores.
- Medir a isolação elétrica.
- Fazer limpeza e reaperto geral no equipamento.
- Fazer inspeção Termográfica nas conexões.
- Termômetro indicador da temperatura de óleo.

6.2.15. Transformadores:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- A existência de trincas e a presença de corpos estranhos nas buchas.
- A cor da sílica gel; quando está seco a cor é azul, é roxo quando saturado.
- Reapertar todas as conexões dos blocos de bornes e instrumentos.
- Fazer limpeza geral e reapertar todas as conexões de potência do transformador.
- Verificar as junções, registros e tanque quando há vazamento do óleo isolante.
- Nível do óleo isolante, prever a troca programada na manutenção corretiva, quando da comprovação laudos ou relatórios emitidos pela CONTRATADA.
- Pintura de alvenaria: Inclui limpeza da alvenaria e aplicação de 02(duas) demãos de tinta acrílica.

6.2.16. Relés de Proteção:

Verificar / programar a manutenção corretiva quando necessário:

- Relé de sobrecorrente tipo indireto com disparo capacitivo.
- Relé supervisor trifásico.
- Atuação do relé nos níveis de tensão pré-ajustados através de um variador de tensão trifásico.
- Cálculo da corrente de curto circuito, seletividade e parametrização do(s) relé(s) nas situações de aumento de carga, quedas frequentes de energia na unidade Hospitalar, dentre outras.

6.2.17. Pintura de painéis elétricos e transformadores de força:

- Limpeza com solvente para remoção de óleo e graxa.
- Lixamento manual e mecânico no padrão visual ST2/ST3.
- Aplicação de 01(uma) demão de primer de fundo.
- Aplicação de 02(duas) demãos de tinta de acabamento na cor cinza munsel.
- Ensaios: teste de película úmida e teste de película seca.

6.2.18 Estrutura de média tensão, classe 15KV e QGBTs.

- ✓ Verificar iluminação do recinto e funcionamento reparando-a se necessário.
- ✓ Verificar e desobstruir, se necessário às aberturas de ventilação.

- ✓ Verificar se o extintor de incêndio está carregado ou vencido.
- ✓ Medir e anotar a umidade e temperatura ambiente.
- ✓ Corrigir todas as anormalidades encontradas.
- ✓ Verificar se todas as massas metálicas estão aterradas.
- ✓ Verificar estado de pintura e umidade.
- ✓ Verificar estado do bastão de manobras e luvas de proteção.
- ✓ Verificar estado de tapetes isolados.
- ✓ Aplicação de unisolve-cl, rigidez dielétrica 35 KV, na limpeza de barramentos, contatos, partes móveis e equipamentos de baixa tensão do painel de BT.
- ✓ Aplicação de unisolve-cc, na limpeza de chaparias.

6.3. MANUTENÇÃO PREDITIVA ENSAIO DE ULTRASSOM:

6.3.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de manutenção preditiva chamada “Ultrassom”, aplicada a sistemas elétricos, o qual identifica falhas em sistemas elétricos através da detecção do nível de ruído (ultrassom).

- a) Três problemas básicos podem ser detectados pelo equipamento de ultrassom:
- b) Arco elétrico
- c) Corona

6.3.2. Descargas elétricas embrionárias (antes de se tornarem um arco propriamente dito)

6.3.3. Os testes ultrassônicos deverão ser utilizados em painéis fechados. Visto que as emissões ultrassônicas podem ser detectadas através do escaneamento das portas e venezianas de ventilação, possibilitando detectar faltas graves tais como arcos elétricos, corona e descargas embrionárias (descargas parciais), sem ter que desligar o equipamento elétrico.

6.3.4. A única restrição da utilização do equipamento está na umidade relativa do ar, a qual não deve ser tão elevada para não conduzir às interpretações equivocadas.

6.3.5. A identificação da fonte geradora do problema é feita através do controle da intensidade do som, o qual é tanto mais forte quanto mais próximo estiver da falha.

6.3.6. Deverão ser realizados ensaios com ultrassom do sistema de média e baixa tensão incluindo: Transformadores / Tc's / Tp's / Painéis / QGBT's/ Pára-raios / Chaves seccionadoras / Cabos e terminações / Isoladores / Barramentos / Relés / Disjuntores / Muflas e terminações / Caixas de passagem e outros equipamentos elétricos.

6.3.7. Detecção de falhas:

- Iminência de falhas em transformadores;
- Descargas parciais internas nos equipamentos;
- Terminações com problemas;
- Falhas em isoladores;
- Falhas em seccionadoras de alta tensão;
- Falhas na isolação de barramentos e cabos de MT e BT.

OBSERVAÇÃO:

Os serviços descritos acima servem como guia básico e orientativo para a correta manutenção dos equipamentos e instalações, porém não devem substituir os Manuais de Manutenção e os Boletins Técnicos de Especificações dos Fabricantes dos Equipamentos, quanto aos procedimentos de manutenção, prazos de inspeção e trocas de peças.

7. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

7.1. As despesas decorrentes de mão-de-obra, incluindo a especializada, correrão totalmente por conta da CONTRATADA, inclusive para substituição de materiais, componentes, partes e peças necessários para a execução dos serviços.

7.2. Deverá ter a CONTRATADA, à disposição da CONTRATANTE, o número de técnicos suficiente para atendimento, simultâneo, em todas as Unidades, nas seguintes categorias profissionais e/ou o que mais for necessário:

A- mecânicos de motor diesel, para reparos dos motores e seus componentes.

B- técnicos eletro-eletrônicos para reparos e manutenção nos sistemas elétricos.

C- eletricista de alta tensão e baixa tensão para reparos e manutenção nos sistemas elétricos.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar relação nominal dos funcionários referenciados comprovando as referidas especificações de no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área, por registro em carteira profissional ou habilitação em curso reconhecido.

8. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL, INSTRUMENTAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO

A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todo o ferramental, instrumentais, equipamentos e materiais de consumo (estopa, graxa, tinta, etc.), necessários à execução dos serviços previstos neste contrato.

9. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS – GRUPO GERADOR E CABINE PRIMÁRIA / SEGUNDÁRIA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL.

9.1. A CONTRATADA deverá substituir, **sem ônus à CONTRATANTE**, todos os materiais, componentes, partes e peças que vierem apresentar defeitos, quaisquer peças e partes do sistema elétrico e eletrônico das cabines primárias, secundárias, QGBT's, circuitos elétricos internos externos as cabines primárias/secundárias, conjuntos motogeradores, incluindo o fornecimento de óleo diesel sem limite de fornecimento. Os transformadores de força e disjuntores de média tensão, deverão ser substituídos por empréstimo, em caráter emergencial, pelo período de até 06(seis) meses.

9.2. Caso seja necessário a substituição dos equipamentos excluídos do fornecimento, a CONTRATADA deverá alocar os mesmos, arcando com todos os custos relativos ao transporte, retirada e instalação, até que a Administração da SMS providencie sua substituição através de compra.

9.2.1. A CONTRATADA deverá assessorar a Administração da SMS, especificando tecnicamente estes itens, para que seja atendido no menor prazo possível.

9.3. Como medida de segurança a CONTRATADA deverá alocar Grupo Gerador cabinado e silencioso, para alimentação da rede elétrica emergencial, de potência equivalente aos instalados nas Unidades, sempre que houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva que possa por em risco a descontinuidade de funcionamento do Sistema elétrico de cada unidade Hospitalar.

9.4. Todos os serviços e fornecimento de materiais, componentes, partes e peças por parte da CONTRATADA deverão ser garantidos contra defeito de execução ou de fabricação pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, contados da data de entrega definitiva dos mesmos, correndo por conta e risco da empresa executora todas e quaisquer substituições de materiais e ou equipamentos, por ela fornecidos, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento geral do sistema elétrico.

9.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade (quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, considerar-se-à a gradação de qualidade superior), nos modelos e especificações técnicas indicados.

10. CONVOCAÇÃO:

10.1. A CONTRATADA poderá ser acionada para prestação de serviços de 02(duas) maneiras: simultaneamente por telefone e por escrito (email).

10.2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva (intervenção técnica) no prazo máximo de 03 (três) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, diuturnamente.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer o telefone de emergência (24 horas) para acionamento da respectiva equipe técnica.

11. PERIODICIDADE:

11.1. A CONTRATADA deverá comparecer pelo menos uma vez por mês para manutenção preventiva em data e horário previamente acordados com a CONTRATANTE (O responsável de cada Departamento Hospitalar).

11.2. A CONTRATADA deverá comparecer quantas vezes forem necessárias para manutenção corretiva em regime de 07x24x365 dias.

12. REMOÇÕES:

Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da CONTRATANTE, salvo eventuais necessidades de transportes. As despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente dessa operação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13. RELATÓRIOS MENSAIS

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal Fatura os **Relatórios Técnicos de Manutenção**, contendo no mínimo:

- Manutenção preditiva mensal (técnico que prestou atendimento, data e horário);
- Manutenção preventiva mensal (técnico que prestou atendimento, data e horário);
- Manutenção corretiva do mês (técnico que prestou atendimento, data e horário);
- Relação de materiais, componentes, parte e peças substituídas acompanhada da respectiva justificativa técnica.
- Providências a serem apresentadas a médio/longo prazo;
- Anotação no livro do grupo gerador e cabine primária e secundária deverão ser feitas pela CONTRATADA e assinada pelo responsável técnico.
- Deverá ser feito um relatório anual da situação da Cabine Primária e Gerador, no qual deverá constar o estado atual do equipamento e providências julgadas necessárias, conforme normas NBR 14039 (instalações elétricas de média tensão) e NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).

13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar uma cópia dos relatórios mensais citados no item 13.1 à Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde (DDRFS) desta Secretaria Municipal da Saúde a qual poderá ser entregue em Midia Digital de Armazenamento.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar um profissional qualificado, um Eng°. Eletricista e um Eng°. Mecânico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia (CREA) que, quando necessário ou solicitado, deverá acompanhar as manutenções preventivas e corretivas nas unidades supracitadas pertencentes a esta Secretaria Municipal da Saúde

14.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida e recolhida à custa, referente ao período do contrato e entregar na Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde (DDRFS) desta Secretaria Municipal da Saúde

14.3. Apresentar declaração de cumprimento às normas:

- NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),
- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI),
- NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
- NR 9 Programas de Prevenção de Riscos Ambientais,
- NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

14.4. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios físicos e químicos e elétricos sem ônus a CONTRATANTE conforme descritos abaixo:

- Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra;

- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;
- Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga) Medir resistência elétrica dos enrolamentos (Ponte de wheatstone);
- Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HY POT);
- Análise do Óleo Isolante (físico-química e cromatográfica) que deverá ser realizada **anualmente** por empresa especializada e fornecer os laudos ou relatórios individuais para as respectivas Unidades que tenham transformadores e disjuntores de média tensão, **sem ônus a CONTRATANTE.**

14.5. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e substituição ou tratamento, com **máquina termovácuo**, do óleo isolante dos transformadores, dos disjuntores de média tensão e óleo lubrificante dos geradores, mediante aos resultados das análises físico-química e cromatográfica realizadas, através da comprovação por laudos ou relatórios conforme mencionado, emitidos pela empresa.

A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:

A) Somente tratamento com máquina termo vácuo (depende da análise do óleo).

b) Fornecimento de óleo novo e enchimento do tanque do transformador (depende da análise do óleo):

- Fornecimento do óleo mineral em tambores fechados, acompanhados da FISPQ, que ficarão armazenados em local apropriado de acordo com as Normas.
- Não será aceito óleo isolante de origem desconhecida ou qualidade duvidosa. Neste caso a aceitação estará sujeita a análise (cada tambor) por entidade credenciada, que emitirá laudo de conformidade com as características mínimas necessárias para a aplicação. As despesas decorrentes desta análise correrão por conta da Contratada.
- Será montado cronograma de execução dos serviços, em conjunto com a direção da Unidade e a Engenharia do Hospital de modo a não interferir com a rotina da mesma e impedir a ocorrência de qualquer acidente.
- Serão tomadas precauções redundantes, tanto em relação ao produto quanto em relação ao local, durante a substituição do óleo mineral isolante.
- Depois de desligada a cabine e desacoplado o transformador, o óleo contaminado será escoado e armazenado em tambores para descarte.
- Será executada a passagem de óleo limpo para a retirada de impurezas que tenham permanecido dentro do transformador. Este óleo será armazenado em tambores para descarte.
- Garantida a limpeza interna do transformador será feita, colocando óleo mineral isolante novo até o nível determinado pelo fabricante do transformador, com utilização de máquina termo-vácuo.
- A colocação do óleo mineral novo no transformador será impreterivelmente feita através de máquina termo vácuo e filtro prensa sendo re-circulado entre a máquina e o transformador tantas vezes quantas forem necessárias para a perfeita adequação do óleo às Normas anteriores citadas, com o mínimo de 5 (cinco) vezes.
- Após, verificado que não há anormalidade, o transformador será acoplado e religado à cabine.
- Os tambores com óleo para descarte deverão ter a destinação determinada pelas Normas e resoluções vigentes, sendo absolutamente vedado o descarte do óleo mineral isolante ou seus resíduos para a rede de esgoto.

- Estes serviços, por serem especializados, deverão obrigatoriamente ter garantia de 1 (um) ano. Na entrega será coletada, amostra e feita análise laboratorial que deverão acompanhar a nota de término dos trabalhos.
- Após execução da troca ou tratamento, será coletada amostra do óleo para análise e posterior entrega à Engenharia desta Unidade.

14.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que houver a necessidade de transporte de resíduos, conforme exigência da CETESB, cópia autenticada do certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais (CADRI – CETESB/SP) para atendimento da Lei 997/1976 e seu Decreto Regulador nº 8.468/76.

14.7. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente das Unidades Hospitalares os óleos usados

- isolante e lubrificante - quando de suas substituições e destinar adequadamente o(s) mesmo(s) conforme procedimentos em normas relacionadas com este serviço.

14.8. Em função dos prazos de validade, a CONTRATADA deverá realizar a renovação dos Certificados de Aprovação (CA) ou fornecimento e substituição de todos os EPC's e EPI's, necessários para a prestação dos serviços, de acordo com as normas NR6, NR10, NBR-14039, NBR-10622 e NBR-10624, conforme detalhado abaixo:

- Estrado de borracha 15kV - 100 x 100 cm - espessura 25 mm, com Certificado de Conformidade e laudo, constando data de validade.
- Luva de borracha alta tensão classe II, isolamento 20 kV, com Certificado de Aprovação (CA) e laudo, constando data de validade.
- Luva de proteção pelica para luva de borracha alta tensão classe II, com Certificado de Aprovação (CA) e laudo, constando data de validade.
- Manga de borracha isolante classe II, com Certificado de Aprovação (CA) e laudo, constando data de validade.

OBS: 1) O Certificado de Conformidade e Certificado de Aprovação (CA) terão que constar data de validade a partir do mês de entrega dos EPC's e EPI's nas Unidades.

2) A validade deverá estar registrada no material e na documentação (laudo) a ser entregue nas Unidades.

14.9. A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento de combustível (óleo diesel) nos grupos geradores instalados nas Unidades Hospitalares, conforme descrito no item 6.1.3 deste Termo de Referência. Para tanto, será permitida para este item a subcontratação de empresa especializada TRR – Transportador- Revendedor- Retalhista, regulamentada e autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 34 de 01/11/2007 – DOU 05/11/2007 (Pessoa Jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e venda retalhista de combustíveis).

14.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento Analisador de Rede para realizar medições de diversas grandezas elétricas para Diagnóstico de Rede Elétrica da concessionária local e dos Grupos Geradores das Unidades Hospitalares.

14.11. A CONTRATADA deverá comparecer na MANUTENÇÃO CORRETIVA TANTAS VISITAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, COLOCANDO O EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.

14.12. A CONTRATADA deverá dispor de ferramenta Via Web, capacitada ao armazenamento e a consulta dos documentos relacionados a este contrato, a qualquer momento, por meio de senha a ser disponibilizada ao responsável pela fiscalização dos serviços nas Unidades Hospitalares, compreendendo o acesso aos seguintes documentos:

- a)** Plano de manutenção, com horizonte para os 12 (doze) meses subsequentes, para cada equipamento presente na instalação;
- b)** Relatório técnico das atuais condições dos sistemas de cada equipamento atualizado;
- c)** Cronograma de manutenção, prevendo todos os serviços a serem realizados e todos os equipamentos da instalação;
- d)** Ficha técnica de manutenção (identificação) de cada equipamento atualizado;
- e)** Lista Atualizada dos Equipamentos (Planilha);
- f)** Plano de Operação Normal de cada equipamento e dos sistemas como um todo;
- g)** Plano de operação contingencial de cada equipamento e dos sistemas como um todo;
- h)** Relatório técnico mensal de ocorrências;
- i)** Projetos do sistema, plantas, cortes, diagramas unifilares, memorial descritivo de instalação e demais documentos pertinentes.

15. NORMAS TÉCNICAS:

15.1. Realizar os serviços e utilizar materiais e acessórios que obedeçam às exigências e Normas técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- Normas e Regulamentações de Saúde e do Meio Ambiente.
- Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Dispositivos Legais, emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbitos Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos serviços contratados.
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

15.2. Deverão ser respeitadas as seguintes normas: NBR 5117, EB 281, NBR 5052, MB 47.

15.3. O contrato deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

16.2. A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência em cada uma das suas unidades hospitalares, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações das ocorrências emergenciais e providências adotadas.

16.3. A CONTRATANTE deverá avisar formalmente imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

17. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa de cada unidade, indicará um responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, além de todos os contatos determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

17.2. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que seja determinada adoção das providências cabíveis, através dos relatórios de medição mensal.

17.3. Na ocorrência de serviços executados e identificados pela fiscalização da unidade como insatisfatórios estes deverão ser imediatamente refeitos e com **reposição** de todo material necessário que deverá ser custeado pela CONTRATADA.

18. AVALIAÇÃO DAS MEDIÇÕES MENSAIS

18.1. AVALIAÇÃO A CONTENTO. Sempre que os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

18.2. AVALIAÇÃO NÃO A CONTENTO. Nos casos em que os serviços realizados pela Contratada forem identificados pela fiscalização como insatisfatórios ou quando a manutenção corretiva não ocorrer dentro do prazo determinado ou quando da ausência de realização da manutenção preventiva, fica a critério da Diretoria Administrativa avaliar a aplicação de “não a contento” com a devida justificativa na medição mensal, o que acarretará em multa conforme previsto na Lei 14.133/2021 incidindo sobre o valor das unidades hospitalares em questão, indicada na planilha de custos apresentada pela contratada.

19. VISTORIA TÉCNICA

19.1. As empresas interessadas deverão realizar Vistoria Técnica previamente agendada com a Diretoria Administrativa das Unidades, nos locais mencionados no item 4 e seus respectivos subitens, onde serão executados os serviços. O Responsável Técnico, que efetuar a vistoria, deve ser Engenheiro com atribuições de Elétrica pertencente ao quadro de funcionários da empresa, munido da autorização desta e com o documento de identificação com foto (CREA), para verificação das especificações contidas no Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de

desconhecimento dos serviços, das suas condições e dificuldades técnico-operacionais à sua execução.

19.2. Justificativa vistoria técnica obrigatória

- O sistema elétrico de média tensão (cabines primárias) e geradores desempenham um papel vital em um Hospital, onde a continuidade operacional é essencial para garantir o funcionamento ininterrupto de serviços críticos. As unidades de terapia intensiva (UTI's), salas de cirurgias e outras áreas críticas dependem de um suprimento contínuo de energia elétrica para manter a vida dos pacientes. Equipamentos médicos cruciais, como ventiladores, monitores cardíacos, máquinas de diálise e tomógrafos, são totalmente dependentes de uma fonte de energia estável para operar eficazmente. Interrupções na energia podem resultar na perda de dados médicos, falhas nos diagnósticos e tratamentos, colocando em risco a segurança e a saúde dos pacientes.
- A dependência de energia constante para equipamentos críticos como ventiladores, desfibriladores e sistemas de monitoramento torna qualquer interrupção no fornecimento elétrico potencialmente devastador, podendo comprometer cirurgias, tratamentos em UTI's e a segurança dos pacientes.
- Além disso, a falta de manutenção adequada pode resultar em sobreaquecimento de componentes elétricos, falhas em dispositivos de proteção como disjuntores e fusíveis, e deterioração prematura de equipamentos devido à corrosão, oxidação e contaminação. O acúmulo de contaminantes como poeira e umidade também representa um risco significativo, comprometendo a eficiência e segurança dos sistemas elétricos.
- Os custos elevados associados ao reparo e substituição de equipamentos danificados, somados às interrupções que serão prolongadas nos serviços hospitalares, não apenas afetam a eficiência operacional, mas também podem resultar em multas por não conformidade com regulamentações de segurança. A qualidade da prestação dos serviços prestados num Hospital fica totalmente comprometida quando não é possível oferecer um ambiente seguro e confiável para pacientes e funcionários, aumentando o risco de exposição a perigos elétricos e comprometendo áreas críticas como UTI's, salas de cirurgia e pronto atendimento médico.
- A não conformidade com normas como as da ABNT e regulamentações da ANVISA pode acarretar em penalidades legais severas, inclusive o fechamento temporário ou permanente das instalações Hospitalares em casos extremos de não conformidade contínua. Portanto, é crucial implantar e manter um programa rigoroso de manutenção preventiva para garantir a operação segura e eficaz do sistema elétrico de media tensão e grupos geradores, assegurando assim a continuidade dos cuidados de saúde essenciais e a segurança de todos os envolvidos.
- Assim, conclui-se que a vistoria técnica, não é um fator impeditivo, mas uma segurança para todos os envolvidos na contratação, principalmente a Administração pública que não pode ter um serviço tão essencial prejudicado por empresas que não avaliaram a complexidade, a logística, o tempo de uso e as condições reais dos equipamentos elétricos envolvidos na manutenção, as condições retro mencionadas somente poderão ser avaliados em uma vistoria técnica presencial (in loco).

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, a qual deverá ser retirada no setor de Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde (SMS), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 120 (cento e vinte) meses.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 21.1.** Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, em vigor, da Empresa Proponente,
- 21.2.** Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s) – Profissional(is) de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.
- 21.3.** Capacidade técnico-operacional da proponente, comprovada por meio atestados técnicos, registrados na entidade profissional competente, que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, desde que em quantidades razoáveis, de 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, abrangendo os seguintes itens:
- Manutenção em sistemas de média tensão, classe 15KV com no mínimo 2.000KVA, com fornecimento de partes e peças integral;
 - Manutenção em sistemas de geração de energia elétrica com no mínimo de 660KVA com fornecimento de óleo diesel, e monitoramento a distância em tempo real de gerador e do nível de combustível no tanque, via app;
 - Manutenção em disjuntor de média tensão e em disjuntor de baixa tensão de no mínimo 2500A;
 - Fornecimento e substituição de óleo isolante e tratamento de óleo isolante com máquina termovácuo com no mínimo de 2.150 litros;
 - Ensaios de termografia, ultrassonografia não destrutivo, de tensão aplicada (Hy pot), relação de transformação, resistência de contato, resistência de isolamento, medição de corrente de fuga e fator de potência, teste de estanqueidade em transformador e alinhamento do eixo do gerador a laser;
 - Manutenção em sistema de refrigeração de gerador através torre de resfriamento de água, e tanque de combustível com testes em válvula solenóide;
 - Cálculo de corrente de curto-circuito, estudo de seletividade, manutenção e parametrização de relés de religamento automático da cabine primária e proteção;
 - Pintura de transformador de força;
 - Sistema de gestão de manutenção via Web.
- 21.3.1.** Somente serão aceitos atestados expedidos, pelo menos com um ano de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial cujo escopo atenda ao objeto licitado.
- 21.3.2.** Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma simultânea, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de contratação.
- 21.3.3** - Os profissionais apresentados na alínea “21.2” deverão obrigatoriamente residir em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de São Paulo.

21.4. Qualificação técnica – profissional.

- Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, Engenheiro mecânico e Engenheiro Eletricista, registrado no Sistema CREA/CONFEA, detentor de atestado(s) ou certidão(ões) lavrado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado(s) do(s) respectivos(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde os serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprove(m) a prestação de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

- A obrigatoriedade dos 02 profissionais acima citados se justifica pelas atribuições diversas e complementares necessárias para a manutenção do(s) equipamento(s) eletromecânico(s).

21.5 Apresentar declaração de cumprimento às normas:

- NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),
- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI),
- NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
- NR 9 Programas de Prevenção de Riscos Ambientais,
- NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e
- NR 11 -Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

21.6 Apresentar atestado(s) de vistoria técnica, conforme modelo Anexo I – A.**21.7 Apresentar Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI emitido pela CETESB / SP.****22 PLANILHA DE PREÇOS.**

ITEM 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPOS GERADORES.				
Subitem	Unidade Hospitalar	Qtd	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.1	Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio	1 unid		
1.2	Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvea	1 unid		
1.3	Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	1 unid		
TOTAL ITEM 01				

23 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** que atenda às especificações deste Termo de Referência



ANEXO II – A
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

_____, representante da unidade hospitalar, vinculada a
Secretaria Municipal de Saúde, atesto que a
empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o
nº _____
através do Sr(a). _____

_____, **(CONFEA-
CREA/CRT-**

CFT) nº _____ devidamente identificado, tomou
conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde
serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos
os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução
dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de
estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento
de todas as obrigações.

São Paulo, _____ de _____ 20 ____.

**ASSINATURA E CARIMBO DO
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE**



ANEXO II - B
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO				
Contrato Número:		Unidade:	Período:	Data:
Contratada:				
Responsável pela Fiscalização:				
Gestor do Contrato:				
PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.		1 vez	2 vezes	3 vezes
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.		Ótimo	Bom	Regular
Serviço de manutenção preventiva.				
Habilidade e conhecimento.				
Serviço de manutenção corretiva. (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação.				
EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato		Ótimo	Bom	Regular
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular.				
Limpeza e Conservação				
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos		Ótimo	Bom	Regular
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				
ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final
ÓTIMO		X 90		59,9
BOM		X 79,9		
REGULA		X 59,9		
R				
RUIM		X 45		
				RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
				> ou = a 80 = 100% da Fatura
				Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
				Entre 45,1 a = 80% da Fatura
				Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

SMS -

Unidade:

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

SMS –

Unidade:

Testemunha 1

Nome:

Função:

RG:

Testemunha 2:

Nome:

Função:

RG:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026/SMS

PROCESSO: 6018.2025/0099547-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., propõe executar os serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito abaixo:

ITEM 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPOS GERADORES.				
Subitem	Unidade Hospitalar	Qtd	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.1	Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio	1 unid		
1.2	Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvea	1 unid		
1.3	Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	1 unid		
TOTAL ITEM 01				

O preço acima cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos que nos obrigamos a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. **Prazo de início da prestação dos serviços:** O prazo de início dos serviços será após formalização do contrato, e recebimento da ordem de início.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
05. Declara, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo,

de

de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026/SMS

PROCESSO: 6018.2025/0099547-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026/SMS

PROCESSO: 6018.2025/0099547-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026/SMS

PROCESSO: 6018.2025/0099547-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Liquidez Geral} & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à}}{\text{Longo}} & \geq \text{.....} \\ \text{(LG):} & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não}}{\text{Circulante}} & \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Liquidez Corrente} & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} & \geq \text{.....} \\ \text{(LC):} & & \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Solvência Geral} & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não}} & \geq \text{.....} \\ \text{(ISG):} & \text{Circulante} & \end{array}$$